



Boletim de Direito Eleitoral

Edição: Junho

Período: 22/05/2020 a 02/07/2020

Bruno Ferreira de Oliveira

Professor e Advogado Especialista em Direito Eleitoral

Contato: (34) 9 99216 1829

E-mail: cursosbrunooliveira@gmail.com

Site: www.eleitoralcombruno.com.br

Sumário

1. TSE recebe 2 bilhões do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral.....	2
2. Partido NOVO renuncia recursos do FEFC	2
3. Lei da Ficha Limpa completa 10 anos	3
4. TSE define divisão de recursos do FEFC	4
5. Prazo para prestação de contas dos partidos referente a 2019 foi até 30 de junho	5
6. PRTB renuncia os recursos do FEFC.....	6
7. Nova Tabela de Distribuição do FEFC	7
8. TSE não conhece de consulta sobre flexibilização de gastos em municípios afetados pela COVID-19.....	8
9. TSE altera Resolução sobre finanças e contabilidade dos Partidos	9
10. TSE inicia debate sobre a possibilidade de reconhecer abuso do poder religioso	10
11. TSE recebe sugestões de mudanças na norma que trata da vigência e extinção de partidos.....	10
12. Convenções Partidárias Virtuais	12
13. Promulgada PEC 107/2020 – Adiamento das Eleições	13



1. TSE recebe 2 bilhões do Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral

Fonte: TSE em 01/06/2020

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) recebeu nesta segunda-feira (1º) R\$ 2.034.954.824,00 de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) – também conhecido como Fundo Eleitoral – para serem distribuídos entre os partidos políticos.

Os recursos do fundo deverão ser empregados pelos partidos no financiamento de suas campanhas nas Eleições Municipais de 2020, devendo no mínimo 30% desses recursos ser destinados às candidaturas femininas. O FEFC é constituído por valores do orçamento da União em ano eleitoral.

A partir de agora, o TSE tem 15 dias para divulgar o valor a que cada legenda terá direito, de acordo com o artigo 16-C da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). O TSE já iniciou os cálculos para saber quanto cada sigla receberá.

Na edição desta segunda do Diário Oficial da União (DOU), foi divulgado o extrato de Termo de Execução Descentralizada (TED) em que o TSE comunicou estar pronto para receber os recursos do Fundo Eleitoral. O passo seguinte foi justamente o repasse do dinheiro ao Tribunal, o que já foi feito.

Após o TSE definir a cota do FEFC que caberá a cada partido, mediante solicitação a cada uma das legendas, será feita a transferência dos recursos para uma conta aberta pelo diretório nacional do respectivo partido para atender unicamente a essa finalidade.

Os recursos do Fundo Eleitoral ficarão à disposição do partido político somente depois de a sigla definir critérios para a sua distribuição. Esses critérios devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional da sigla, e precisam ser divulgados publicamente.

As verbas do FEFC que não forem utilizadas nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidas ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

2. Partido NOVO renuncia recursos do FEFC

Fonte: TSE em 02/06/2020

O partido Novo abriu mão das verbas do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral, para as Eleições Municipais de 2020. A sigla comunicou a renúncia aos recursos ao Tribunal



Superior Eleitoral (TSE) na noite desta segunda-feira (1º). Com isso, dos 33 partidos políticos registrados na Corte Eleitoral, somente o Novo não receberá os valores do FEFC.

De acordo com a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), as verbas do FEFC que não forem utilizadas nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidas ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

O montante de um pouco mais de R\$ 2 bilhões foi disponibilizado ao TSE pelo Tesouro Nacional nesta segunda. Agora, a Corte Eleitoral tem 15 dias para divulgar o valor a que cada legenda terá direito, de acordo com o artigo 16-C da Lei das Eleições. O TSE já iniciou os cálculos para saber quanto cada sigla receberá.

Para que os recursos do Fundo Eleitoral fiquem à disposição do partido político, a sigla deverá definir primeiro os critérios para a sua distribuição. Esses critérios devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional da sigla e precisam ser divulgados publicamente.

3. Lei da Ficha Limpa completa 10 anos

Fonte: TSE em 03/06/2020

A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de 2010) completa, nesta quinta-feira (4), dez anos de vigência. A sua aplicação, no entanto, ocorreu somente dois anos depois, nas Eleições Municipais de 2012. Considerada um marco no Direito Eleitoral, a norma nasceu a partir de um movimento popular que pretendia barrar o acesso a cargos eletivos de candidatos com a “ficha suja”, promovendo o incentivo à candidatura de pessoas com o passado correto.

Em julgamento ocorrido em 2010, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a lei não poderia ser adotada para as Eleições Gerais daquele ano, pois desrespeitaria o princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal, que dispõe que “a lei que alterar o processo eleitoral não poderá ser aplicada à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

Antes de passar a valer efetivamente, a regra foi alvo de questionamentos sobre sua constitucionalidade. Em março de 2012, sete meses antes do pleito, o STF, por maioria de votos, entendeu que a lei era constitucional, devendo alcançar atos e fatos ocorridos antes de sua vigência. A decisão foi tomada no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 29 e nº 30 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4578.



4. TSE define divisão de recursos do FEFC

Fonte: TSE em 08/06/2020

Foi divulgada nesta segunda-feira (8) a distribuição dos valores aos quais 32 dos 33 partidos políticos registrados na Corte terão direito do total de R\$ 2.034.954.824,00 de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral. A publicação, que ocorrerá na edição do Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (DJe/TSE) desta terça-feira (9), atendeu à determinação do presidente do Tribunal, ministro Luís Roberto Barroso.



Partido	Total
PT	R\$ 200.925.914,05
PSL	R\$ 193.680.822,47
PSD	R\$ 157.180.452,52
MDB	R\$ 154.867.266,21
PP	R\$ 140.245.548,54
PSDB	R\$ 126.028.246,07
PL (PR)	R\$ 123.291.771,52
DEM	R\$ 114.582.014,53
PSB	R\$ 109.473.374,53
REPUBLICANOS (PRB)	R\$ 104.420.877,14
PDT	R\$ 99.268.623,40
PODE	R\$ 88.650.237,68
PROS	R\$ 44.662.782,92
SOLIDARIEDADE	R\$ 42.226.143,46
PSOL	R\$ 40.671.705,00
CIDADANIA (PPS)	R\$ 39.432.103,26
NOVO	R\$ 36.593.934,06
PTB	R\$ 35.104.450,75
PSC	R\$ 33.174.133,61
PC do B	R\$ 30.975.329,95
AVANTE	R\$ 28.147.299,59
PATRI	R\$ 27.486.008,90
PV	R\$ 20.513.797,41
REDE	R\$ 20.420.046,72
PMN	R\$ 5.872.173,76
PTC	R\$ 5.634.758,31
DC	R\$ 4.025.171,90
PCB	R\$ 1.233.305,95
PCO	R\$ 1.233.305,95
PMB	R\$ 1.233.305,95
PRTB	R\$ 1.233.305,95
PSTU	R\$ 1.233.305,95
UP	R\$ 1.233.305,95
TOTAL	R\$ 2.034.954.823,96

5. Prazo para prestação de contas dos partidos referente a 2019 foi até 30 de junho

Fonte: Sítio do TSE em 15/06/2020

Os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) têm até o dia 30 de junho para enviar as suas prestações de contas do exercício financeiro de 2019 à Justiça Eleitoral. O prazo vale para todos os diretórios nacionais,



estaduais, distritais (no Distrito Federal, equivalentes aos diretórios estaduais), municipais e zonais (no DF, equivalentes aos diretórios municipais). A não apresentação dos dados pode levar a agremiação a sofrer várias sanções, como a suspensão de repasses das cotas do Fundo Partidário.

A entrega da prestação de contas anual pelos partidos é determinada pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) com a redação dada pela Lei nº 13.877/2019, que alterou o prazo de entrega. Antes, o balanço contábil do exercício finalizado deveria ser enviado até 30 de abril do ano seguinte. De acordo com a legislação, cabe à Justiça Eleitoral fiscalizar as contas das legendas para verificar a origem e a aplicação dos recursos declarados em suas prestações de contas.

As siglas devem utilizar dois sistemas diferentes da Justiça Eleitoral para enviar as prestações de contas: o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), para a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro; e o Processo Judicial Eletrônico (PJe), para a autuação manual de todos os documentos e peças exigidos pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

A expectativa da Justiça Eleitoral é receber até 99.633 prestações de contas, sendo 33 de diretórios nacionais, 585 de diretórios estaduais, 25 de diretórios distritais, 291 de diretórios zonais e 98.699 de diretórios municipais.

Devido à grande quantidade de informações que serão enviadas aos sistemas nos próximos dias, a Justiça Eleitoral adotará ações preparatórias, preventivas e de monitoramento da entrega das prestações de contas para que todo o processo ocorra sem intercorrências.

IC/LC, DM

6. PRTB renuncia os recursos do FEFC

Fonte: Sítio do TSE em 16/06/2020

O partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) abriu mão das verbas do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral, para as Eleições Municipais de 2020. A sigla comunicou a renúncia aos recursos ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nesta terça-feira (16).

Esse é o segundo partido que renuncia ao FEFC, já que o partido Novo manifestou a opção por não receber os valores em 1º de junho. Com isso, receberão os recursos 31 dos 33 partidos habilitados.

De acordo com a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), as verbas do FEFC que não forem utilizadas nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidas ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva



prestação de contas. O montante de um pouco mais de R\$ 2 bilhões foi disponibilizado ao TSE pelo Tesouro Nacional em 1º de junho.

Para que os recursos do Fundo Eleitoral fiquem à disposição do partido político, a sigla deverá definir primeiro os critérios para a sua distribuição que devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional da sigla e precisam ser divulgados publicamente.

7. Nova Tabela de Distribuição do FEFC

Fonte: Sítio do TSE em 16/06/2020

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou, na noite desta quarta-feira (17), a tabela atualizada com a divisão dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinado aos partidos políticos para as Eleições Municipais de 2020. O recálculo da distribuição foi feito com base na decisão unânime da Corte ocorrida no julgamento de um processo administrativo na sessão plenária desta terça-feira (16).

Os ministros decidiram considerar, para o cálculo de distribuição do FEFC, o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal nas Eleições Gerais de 2018, bem como o número de senadores filiados ao partido que, na data do pleito, estavam no primeiro quadriênio de seus mandatos. Antes dessa decisão, o TSE havia calculado o FEFC com base na representatividade partidária apurada no primeiro dia útil de junho do ano corrente.

O total de recursos distribuídos entre as 33 agremiações foi de R\$ 2.034.954.823,96. Com o novo cálculo, o Partido dos Trabalhadores (PT) receberá o maior montante, com mais de R\$ 201 milhões, seguido pelo Partido Social Liberal (PSL), com cerca de R\$ 199 milhões, e pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), com aproximadamente R\$ 148 milhões.

Dois partidos comunicaram à Justiça Eleitoral a sua decisão de abrir mão dos recursos do FEFC para financiar as campanhas políticas de seus candidatos a prefeito e vereador: o partido Novo e o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).



Partido	Total
PT	R\$ 201.297.516,62
PSL	R\$ 199.442.419,81
MDB (PMDB)	R\$ 148.253.393,14
PP	R\$ 140.669.215,02
PSD	R\$ 138.872.223,52
PSDB	R\$ 130.452.061,58
DEM	R\$ 120.810.759,08
PL	R\$ 117.621.670,45
PSB	R\$ 109.545.178,16
PDT	R\$ 103.314.544,11
REPUBLICANOS	R\$ 100.632.561,34
PODE	R\$ 77.968.130,80
PTB	R\$ 46.658.777,07
SOLIDARIEDADE	R\$ 46.037.917,83
PSOL	R\$ 40.634.516,50
PROS	R\$ 37.187.846,96
NOVO	R\$ 36.564.183,26
CIDADANIA	R\$ 35.824.724,42
PATRI	R\$ 35.139.355,52
PSC	R\$ 33.239.786,22
PC do B	R\$ 30.941.860,30
REDE	R\$ 28.430.214,66
AVANTE	R\$ 28.121.267,64
PV	R\$ 20.498.922,01
PTC	R\$ 9.498.596,58
PMN	R\$ 5.872.173,76
DC	R\$ 4.025.171,90
PCB	R\$ 1.233.305,95
PCO	R\$ 1.233.305,95
PMB	R\$ 1.233.305,95
PRTB	R\$ 1.233.305,95
PSTU	R\$ 1.233.305,95
UP	R\$ 1.233.305,95
PHS	R\$ -
PPL	R\$ -
PRP	R\$ -
TOTAL	R\$ 2.034.954.823,96

8. TSE não conhece de consulta sobre flexibilização de gastos em municípios afetados pela COVID-19

Fonte: Sítio do TSE em 25/06/2020



Por unanimidade de votos, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) decidiu, em sessão nesta quinta-feira (25), não conhecer da consulta formulada pelo partido Republicanos sobre a possibilidade de flexibilizar o limite de gastos com publicidade institucional durante a pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Na consulta, o partido questiona se a grave crise deflagrada pela disseminação do vírus autoriza as autoridades públicas municipais ultrapassarem os limites impostos pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997 artigo 73, inciso VII e pelo artigo 83, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019).

O relator, ministro Og Fernandes, destacou que o tema é objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6374) que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF). Por essa razão, afirmou que não é possível conhecer e responder consulta cujo tema está em discussão na Suprema Corte

CM/LG, DM

Processo relacionado: CTA 0600415-27

9. TSE altera Resolução sobre finanças e contabilidade dos Partidos

Fonte: Sítio do TSE em 25/06/2020

O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) alterou, nesta quinta-feira (25), um trecho da Resolução nº 23.604/2019 que regulamenta as Finanças e Contabilidade dos Partidos. A decisão posterga por mais 90 dias o prazo – de 180 dias – previsto no artigo 73 da norma que trata do procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente da não prestação de contas, nos termos do artigo 47, inciso II, da resolução.

Nesse período, permanece vedada a instauração de processo com o mesmo fim pelos tribunais regionais eleitorais e pelos juízes eleitorais.

Durante o seu voto, o relator, ministro Sérgio Banhos, explicou que, em fevereiro deste ano, a então presidente do TSE, ministra Rosa Weber, criou um Grupo de Trabalho (GT) para estudar e apresentar proposta de regulamentação sobre o procedimento de suspensão da anotação do órgão partidário decorrente de não prestação de contas, dando cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 6.032/2019.

Na ocasião, o STF julgou parcialmente procedente a ação e afastou qualquer interpretação que permita que a suspensão do registro, com anotação do órgão partidário ou municipal, seja aplicada de forma automática como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, exigindo a decisão definitiva em procedimento específico.



Após diversas reuniões, o GT apresentou minuta preliminar da resolução que altera esse e outros dispositivos. Agora, as mudanças serão objeto de debate na audiência na pública que será realizada próxima segunda-feira (29). Durante o evento, que será realizado de forma virtual, serão coletadas sugestões para aperfeiçoar a minuta que abrange a suspensão da anotação de órgãos partidários regionais ou municipais que tenham contas anuais ou eleitorais consideradas não prestadas pela Justiça Eleitoral por decisão transitada em julgado.

IC/LG, DM

Processos relacionados: Inst 0600629-52

10. TSE inicia debate sobre a possibilidade de reconhecer abuso do poder religioso

Fonte: Sítio do TSE em 25/06/2020

Um pedido de vista do ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto suspendeu o julgamento de um recurso que discute a cassação do mandato da vereadora Valdirene Tavares dos Santos, eleita em 2016 no município de Luziânia (GO) e acusada de praticar abuso de poder religioso durante a campanha.

Até o momento, o relator do caso, ministro Edson Fachin, e o ministro Alexandre de Moraes votaram pela não cassação do mandato, conforme pedido no recurso. Apesar disso, o relator ressaltou a necessidade de separação e independência entre Estado e religião para garantir ao cidadão autonomia para escolher seus representantes políticos.

Ao final de seu voto, o ministro Fachin propôs ao Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que, a partir das Eleições de 2020, seja possível incluir a investigação do abuso de poder de autoridade religiosa no âmbito das Ações de Investigação Judicial Eleitoral (Aijes).

11. TSE recebe sugestões de mudanças na norma que trata da vigência e extinção de partidos

Fonte: Sítio do TSE em 29/06/2020

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) recebeu, em audiência pública virtual realizada nesta segunda-feira (29), uma série de sugestões para aprimorar o texto da minuta de resolução que regulamenta procedimentos para o



cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político. A norma também regula a suspensão da anotação de órgãos partidários regionais ou municipais que tenham contas anuais ou eleitorais consideradas não prestadas pela Justiça Eleitoral por decisão transitada em julgado.

As contribuições vieram de representantes de partidos políticos, de instituições públicas e privadas, de advogados e de outros interessados. A audiência pública ocorreu excepcionalmente de maneira virtual devido às ações de distanciamento social implementadas pelo TSE como forma de prevenir o contágio pelo novo coronavírus.

O presidente do TSE, ministro Luís Roberto Barroso, abriu o evento agradecendo a participação de todos e afirmando que o tema é de grande relevância. "Estamos disciplinando um procedimento em decorrência de uma decisão do STF [Supremo Tribunal Federal]. É uma questão muito importante. Todos nós estamos pretendendo conciliar a autonomia partidária – que é um valor constitucional –, na sua percepção pela sociedade civil, com os deveres de probidade para quem recebe e gere dinheiros públicos", disse Barroso.

Participaram da mesa virtual do encontro o relator da instrução e condutor da audiência, ministro Sérgio Banhos, os ministros do TSE Carlos Mário Velloso Filho, Benedito Gonçalves e Carlos Horbach, o representante do Ministério Público Eleitoral Rafael Klautau e o presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Eduardo Damian.

O ministro Sérgio Banhos informou que o texto da minuta para alterações na norma tem como base a decisão tomada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6032, além do disposto no artigo 73 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos.

Ao encerrar o encontro, o ministro Sérgio Banhos agradeceu aos participantes pelas contribuições apresentadas. A partir de agora, as sugestões serão avaliadas e poderão eventualmente integrar o texto da resolução que será submetida ao Plenário do TSE, para aprovação em sessão administrativa.

Durante o evento, convocado exclusivamente para a exposição de sugestões, cada inscrito para manifestação oral teve o prazo improrrogável de cinco minutos para, após se identificar, apresentar as suas contribuições.

Os interessados ainda podem enviar sugestões ao texto por meio de formulário eletrônico disponível no Portal do TSE. As contribuições serão recebidas até as 23h59 desta terça-feira (30).

Desde o dia 12 de junho, a minuta ficou disponível para consulta prévia pelos interessados, atendendo ao prazo de 15 dias de antecedência da data da audiência, conforme determina a Resolução TSE nº 23.472/2016, que regulamenta o processo de elaboração de resoluções do Tribunal e a realização de audiências públicas com essa finalidade.



12. Convenções Partidárias Virtuais

Fonte: Sítio do TSE em 30/06/2020

Os ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovaram, por unanimidade, a resolução que define as regras sobre o controle de autenticidade da ata das convenções partidárias virtuais nas Eleições Municipais 2020.

O documento estabelece as formas de compatibilizar a realização das convenções por meio virtual com as exigências legais e regulamentares que permitem validar a veracidade das informações inseridas nas atas. A norma foi aprovada na noite desta terça-feira (30), durante a sessão administrativa da Corte, realizada por videoconferência.

A minuta da resolução, relatada pelo presidente da Corte Eleitoral, ministro Luís Roberto Barroso, foi elaborada por Grupo de Trabalho constituído logo após a Corte Eleitoral confirmar a possibilidade de os partidos realizarem as convenções de forma virtual. A decisão foi tomada no dia 4 de junho e levou em consideração as recomendações de distanciamento social durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Entre outros pontos, a resolução estabelece que o módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcione como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente na ferramenta as informações relativas à ata e à lista dos presentes. Nesse modelo, a rubrica da Justiça Eleitoral é suprida pela cadeia de verificações de segurança do Sistema Candidaturas (Cand), que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitiu. A viabilidade da proposta e a segurança da operação contra adulterações foram confirmadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.

Ainda de acordo com a nova norma, a partir de agora, as assinaturas dos presentes podem ser registradas por diversos meios: assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada; registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações; ou qualquer outro mecanismo que possibilite a efetiva identificação dos participantes e sua anuência com o conteúdo da ata. Por fim, o documento permite que seja feita a coleta presencial de assinaturas, por representante da agremiação.

A instrução também contém sugestões feitas por partidos e esclarece dúvidas trazidas por eles, bem como reafirma a liberdade das agremiações para escolher a ferramenta tecnológica pela qual se realizará a convenção virtual.

Ao apresentar seu voto pela aprovação da minuta de resolução, o ministro Barroso destacou que, diante de um cenário de pandemia, era necessário transportar os meios analógicos para os digitais da melhor forma possível e sem ocasionar novos ônus aos partidos políticos. “A tarefa era desafiadora, uma vez que a opção encontrada não podia avançar sobre a autonomia partidária,



devendo ser adotada com a mínima alteração das instruções normativas já aprovadas e publicadas que serão aplicadas nas Eleições Municipais de 2020”, explicou.

Grupo de Trabalho

Para chegar ao texto da minuta de resolução em menos de 20 dias, foram realizadas reuniões entre os membros do GT e unidades técnicas do TSE. Além disso, o ministro Luis Felipe Salomão, coordenador do Grupo, enviou ofícios às 33 legendas registradas na Corte Eleitoral, para que apresentassem suas sugestões sobre a questão.

A diretriz do trabalho do GT foi o respeito à autonomia partidária, uma vez que, nas convenções, se desenvolvem diversos atos – como a construção de estratégias políticas – que podem ser mantidos em reserva pela agremiação. A tarefa do GT era encontrar solução para registrar, de forma confiável, a ata e a lista de presentes à convenção virtual, já que esses atos estão sujeitos à conferência pela Justiça Eleitoral.

Exigências legais para as convenções partidárias

De acordo com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a ata das convenções partidárias deve ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. Cópia da ata, acompanhada da lista de presentes, deve ser apresentada à Justiça Eleitoral até 24 horas depois de realizada a convenção.

Conforme prevê a Resolução TSE nº 23.609/2019, o livro pode ser solicitado para conferência, tanto na fase de registro de candidatura quanto em ações sancionatórias que questionem os atos registrados em ata, como aquelas em que se discute fraude no preenchimento da cota de gênero.

Pelo calendário eleitoral, as convenções para a escolha dos candidatos das Eleições 2020 devem ser realizadas de 20 de julho a 5 de agosto. Contudo, a Proposta de Emenda à Constituição aprovada pelo Senado na última terça-feira (23) transfere as datas para 31 de agosto a 16 de setembro. Para passar a valer, a PEC ainda deve ser apreciada pela Câmara dos Deputados.

IC/LC, DM

Processo relacionado: Inst 0600718-41

13. Promulgada PEC 107/2020 – Adiamento das Eleições

Fonte: Agência Câmara de Notícias em 02/07/2020



As Mesas da Câmara e do Senado promulgaram nesta quinta-feira a proposta que adia as eleições municipais para novembro por conta da pandemia do novo coronavírus. Os prazos do calendário eleitoral também são adiados.

De acordo com a Emenda Constitucional 107, os dois turnos das eleições serão realizados nos dias 15 e 29 de novembro. As datas anteriores eram 4 e 25 de outubro.

O Congresso poderá fixar novas datas em cidades com muitos casos da Covid 19 a pedido da Justiça Eleitoral, mas as eleições não poderão ultrapassar a data limite de 27 de dezembro para assegurar que não haverá prorrogação dos atuais mandatos. A data da posse permanecerá a mesma: 1º de janeiro de 2021.

EC 107/2020 – CALENDÁRIO ELEITORAL (ADIAMENTO)

Datas	Eventos
15/08	Desincompatibilização Servidores Públicos
31/08 a 16/09	Convenções partidárias
26/09	Início da Propaganda Eleitoral (inclusive internet)
27/10	Divulgação de relatório pelos partidos, coligações e candidatos discriminando os recursos recebidos do FP, FEFC e outras fontes, além dos gastos realizados
15/11	1º turno das Eleições
29/11	2º turno das Eleições
Até 15/12	Encaminhamento à Justiça Eleitoral do conjunto das prestações de contas das campanhas
18/12	Prazo final para diplomação dos eleitos
12/02/21	Prazo final para a Justiça Eleitoral publicar o resultado dos julgamentos das contas eleitorais
01/03/21	Prazo final para os partidos e coligações ajuizarem representação na Justiça Eleitoral para apurar irregularidades em gastos de campanhas

**APROVADA NO SENADO
FEDERAL E NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

